



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.216-B, DE 2009 **(Do Sr. Maurício Rands)**

Acrescenta parágrafos à Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, com o objetivo de instituir uma "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer", e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LAEL VARELLA), e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º -----

§ 1º Sem prejuízo da celebração constante no *caput*, deverá ser realizada uma “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”, no período que abrange o dia 21 de setembro;

§ 2º Os temas e as reflexões a serem abordadas na semana de que trata o parágrafo anterior dizem respeito a manifestações clínicas, sintomas, formas de tratamento, prevenção e auto-estima, dentre outros aspectos relacionados ao Mal de Alzheimer.

§ 3º O Governo Federal, em especial os Ministérios da Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Previdência Social, além da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, deverão realizar, em conjunto com os movimentos nacionais de apoio aos portadores de Alzheimer, atividades voltadas para conscientização popular, educação e orientação sobre a doença, além de divulgar informações úteis aos doentes, familiares, cuidadores e a população em geral.

§ 4º Tais atividades deverão incluir manifestações publicitárias e promoção de debates, envolvendo, sempre que possível, as universidades e hospitais universitários, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantido ampla divulgação do evento. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Alzheimer é uma doença degenerativa, progressiva e irreversível, de causa ainda não conhecida, que atinge a parte do cérebro responsável por funções como a memória, o raciocínio e a linguagem, podendo vir a comprometer diversas outras funções.

O problema foi inicialmente descoberto pelo Dr. Alois Alzheimer que em 1906 detectou mudanças no tecido cerebral de uma paciente, detectando uma forma de doença mental que atingia sobretudo os idosos. Hoje, a doença de Alzheimer atinge milhões de pessoas em todo o mundo, de todos os grupos sociais, sendo predominante em pessoas com idade mais avançada.

Estima-se que, só nos Estados Unidos, 5 milhões de pessoas sejam portadoras da doença, responsável por 100.000 óbitos por ano, sendo que no Brasil o número de pacientes gira em torno de 1,2 milhões de pessoas, estando previsto o alarmante número de 100 milhões de portadores de Alzheimer até 2050, 2/3 deles habitantes de países em desenvolvimento, como o nosso.

Diagnóstico precoce, prevenção e tratamento adequado são primordiais para o acompanhamento e diminuição no ritmo evolutivo da doença, que ainda não tem cura definitiva, mas tratamentos específicos que retardam sua evolução e aumentam a qualidade de vida dos pacientes.

É por este motivo que se torna imperiosa a realização de uma “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”, envolvendo Governo Federal, Ministérios, entidades de classe, movimentos nacionais e outros órgãos no intuito de informar, orientar e educar não apenas cuidadores e familiares, mas toda a sociedade brasileira sobre características, diagnósticos, cuidados, prevenção e tratamento a tão grave mal que acomete a população mundial, que tem no dia 21 de setembro, o Dia Nacional e Mundial da Doença.

Pelas razões expostas, estou seguro que meus Ilustres Pares haverão de reconhecer a importância da iniciativa, assegurando a esta proposição o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009.

MAURÍCIO RANDS
Deputado Federal – PT/PE

<p align="center">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>
--

LEI Nº 11.736, DE 10 DE JULHO DE 2008

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância da participação de familiares e amigos nos cuidados dispensados aos portadores da doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
José Gomes Temporão

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob apreciação prevê a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”. Para tanto acrescenta quatro dispositivos ao Art. 1º da Lei 11. 736, de 10 de julho de 2008, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.”

Nesta Semana, deverão ser abordados temas relacionados às manifestações clínicas, prevenção, tratamento e auto-estima, entre outros aspectos relevantes desta doença. Para desenvolver estas atividades dirigidas a toda a sociedade, designa os Ministérios da Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Previdência Social e, ainda, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Em sua justificativa, sustenta ser fundamental a ampliação dos meios que favoreçam a conscientização da população sobre o Mal de Alzheimer, por se tratar de doença incurável, em que a prevenção e a detecção precoce podem favorecer uma melhor qualidade de vida ao portador em seu processo evolutivo.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se tratar de mais uma iniciativa no sentido de reforçar as atuais atividades voltadas a preparar a sociedade brasileira para enfrentar umas das doenças que mais crescem em nosso planeta.

Esse avanço incontrolado do número de casos de Alzheimer é especialmente preocupante em nosso País, em razão do crescimento da expectativa de vida de homens e mulheres e o conseqüente avanço da presença de idosos em nosso meio.

A previsão é de que em 2050 tenhamos um número de casos da doença até 20 vezes maior do que o atual. Assim, parece-nos fundamental que cada vez mais estejamos preparados para adotar as medidas preventivas possíveis, realizar o diagnóstico precocemente e adotar os cuidados necessários para garantir uma melhor qualidade de vida para os portadores deste mal.

Apesar de afetar cerca de 20 milhões de pessoas no mundo, com um contingente de vítimas estimado em torno de 1 milhão em nosso país, somente um quarto dos que sofrem com essa doença têm seu diagnóstico estabelecido.

A descrição da doença de Alzheimer remonta ao início do século 20, no ano de 1906. Apesar de todo esse tempo e de muitas pesquisas dedicadas ao tema, as causas da doença de Alzheimer ainda não estão definitivamente esclarecidas. O

impacto econômico do problema está na ordem de centenas de milhões de dólares por ano nos Estados Unidos, onde o mal de Alzheimer já é a quarta causa de óbitos.

A doença apresenta estágios progressivos, nos quais os pacientes vão dependendo cada vez mais de auxílio para o dia-a-dia, até que se tornam totalmente dependentes mesmo para as funções básicas, como higiene pessoal e alimentação. O processo de evolução não tem um curso obrigatório, porém na média leva entre cinco a dez anos.

Apesar de não sabermos a causa específica do mal de Alzheimer, alguns fatores de risco contribuem para seu aparecimento: idade avançada, a presença de alterações genéticas e uma história familiar de demência. Outros fatores que podem estar associados ao problema são depressão, traumatismos cranianos, doença vascular cerebral e baixa escolaridade.

A presença desses fatores indica que algumas medidas preventivas podem ser propostas: manter a mente ativa, independente da idade; a prática de exercícios físicos e de bons hábitos de sono pode diminuir a chance do aparecimento da doença, entre outras. O tratamento da doença de Alzheimer consiste em controlar os sintomas e tentar retardar a evolução da doença para garantir a melhor qualidade de vida dos pacientes.

Como se pode observar, o quadro evolutivo é complexo e embora não haja cura, é perfeitamente possível promover uma série de medidas de prevenção e outras tantas que favoreçam uma evolução melhor do quadro, com repercussões positivas tanto para o paciente quanto para seus familiares.

Assim, mostra ser da maior importância a promoção de uma grande mobilização de toda a sociedade, para que tome consciência sobre os muitos aspectos que envolvem esta doença, que pelas suas características necessita do envolvimento e da participação permanente da família.

Dessa forma, entendemos que deve ser apoiada a presente iniciativa de ampliar para uma semana as atividades voltadas a preparar a população e mesmo as instituições que direta e indiretamente devam estar envolvidas em buscar soluções para este sério problema de saúde pública.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.216, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAEL VARELLA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.216/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Sueli Vidigal, Germano Bonow e Manato - Vice-Presidentes, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Dr. Talmir, Geraldo Resende, Henrique Afonso, Henrique Fontana, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Linhares, Lael Varella, Miguel Martini, Osmar Terra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Saraiva Felipe, Vadão Gomes, Antonio Cruz, Janete Capiberibe, Jorge Tadeu Mudalen, Milton Vieira, Paes de Lira e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Maurício Rands, propõe a instituição da "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer", que ocorrerá, anualmente, no período que abrange o dia 21 de setembro, conforme já estabelecido pela Lei nº 11.736, de 2008, que *Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer*.

Segundo o autor da proposição, *“A doença de Alzheimer é uma doença degenerativa, progressiva e irreversível, de causa ainda não conhecida, que atinge a parte do cérebro responsável por funções como a memória, o raciocínio e a linguagem, podendo vir a comprometer diversas outras funções. (...) Diagnóstico precoce, prevenção e tratamento adequado são primordiais para o acompanhamento e diminuição no ritmo evolutivo da doença, que ainda não tem cura definitiva, mas tratamentos específicos que retardam sua evolução e aumentam a qualidade de vida dos pacientes.*

É por este motivo que se torna imperiosa a realização de uma “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”, envolvendo Governo Federal, Ministérios, entidades de classe, movimentos nacionais e outros órgãos no intuito de informar, orientar e educar não apenas cuidadores e familiares, mas toda a sociedade brasileira sobre características, diagnósticos, cuidados, prevenção e tratamento a tão grave mal que acomete a população mundial, que tem no dia 21 de setembro, o Dia Nacional e Mundial da Doença”.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a

elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No calendário das efemérides brasileiras, há datas, as mais diversas, com diferentes finalidades. Umas objetivam homenagear uma determinada categoria profissional (11 de agosto- Dia do Advogado), outras pretendem rememorar uma figura marcante (25 de agosto- Duque de Caxias- Dia do Soldado) ou fato político de nossa história (7 de setembro- Independência do Brasil).

Há, também, aquelas que têm por finalidade básica resgatar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram excluídos ou marginalizados (20 de novembro- Dia Nacional da Consciência Negra). Outras, por sua vez, objetivam mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão crítica acerca de um dado problema e a necessidade de formular políticas públicas que objetivem atender a essa demanda social.

A presente proposição se enquadra nessa última categoria ao instituir a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer", que ocorrerá, anualmente, no período que abrange o dia 21 de setembro – data nacional e mundial da referida doença.

O mal de Alzheimer – nome do médico alemão Alois Alzheimer, que identificou a moléstia em 1907 – é uma doença degenerativa incurável do cérebro e a forma mais comum de demência. O Alzheimer corrói a memória do portador da doença, comprometendo sua capacidade de pensar, argumentar e coordenar os movimentos. É mais recorrente em mulheres do que em homens e sua incidência aumenta com a idade.

De acordo com a *Alzheimer Association*, o Alzheimer é a quarta causa principal de mortes em adultos, depois de doenças cardíacas, câncer e acidentes. A doença costuma afetar indivíduos acima dos 65 anos de idade, e a taxa de mortalidade da doença tem crescido significativamente nos últimos anos. É a principal causa de demência e até hoje, a par dos avanços da medicina, especialmente da geriatria e da neurologia, não se sabe exatamente o que a provoca.

O autor da proposição nos alerta que, no Brasil, o número de portadores da doença gira em torno de 1,2 milhões de pessoas, estando previsto o alarmante número de 100 milhões de portadores de Alzheimer, no mundo, até o ano de 2050. Embora não tenha cura definitiva, o tratamento da doença de Alzheimer consiste em controlar os sintomas e tentar retardar a evolução da doença para garantir uma melhor qualidade de vida dos pacientes.

Nesse sentido, a instituição dessa semana contribuirá para conscientizar a sociedade brasileira e o poder público para o desenvolvimento conjunto de ações que objetivem, mediante prevenção, orientação e informação precisa, minimizar os efeitos de tão grave doença.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.216, de 2009.

Sala da Comissão, em 03 de agosto 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.216/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Alice Portugal - Vice-Presidente, Alex Canziani, Biffi, Costa Ferreira, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrielli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Rogério Marinho, Stepan Necessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Alessandro Molon, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, José de Filippi, Newton Lima e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Presidenta

FIM DO DOCUMENTO